

Local _____ e Data _____ d
de 2025.

(Assinatura do Representante Legal - identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO - IV
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE
EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
PARA COLETIVOS E MOVIMENTOS SOCIAIS**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, coletivo, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação da política de segurança alimentar e nutricional) _____

_____ com sede (endereço) _____

_____ na cidade de _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____,

sendo seus representantes legitimados em documentos constitutivos ou relatórios de reuniões, pelo mandato de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____

Número do RG: _____

_____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Cargó/Função/

Atividade: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Representante 2:

Nome completo: _____

Número do RG: _____

_____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Cargó/Função/

Atividade: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Representante 3:

Nome completo: _____

Número do RG: _____

_____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Cargó/Função/

Atividade: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Local _____ e Data _____ d
de 2025.

(Assinatura do Dirigente- identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO - V
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO
TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATOS
(AS)/ELEITORES(AS)**

A Comissão Eleitoral,

Venho através deste, designar o(a) senhor(a) _____ para representação desta entidade/coletivo/movimento social/organização da sociedade civil, postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2025-2027, na condição de candidato(a)/eleitor(a)

DECLARO que a pessoa designada acima, participa das atividades desta
() entidade/organização da sociedade civil; ou
() coletivo/movimento social;
na qualidade de _____
_____(informar o vínculo).

Dados do Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão

expedidor: _____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço _____ Residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

(Local) _____, (Data) de _____, de _____ 2025.

(Identificação e assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a)/eleitor(a)

Protocolo 1585419

**RESOLUÇÃO CONSEA/ES Nº 004, de 04 de
julho de 2025**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 1.109 de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 5936-R, de 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a deliberação de sua 184ª Plenária Extraordinária, ocorrida em 26 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/ES, apresentado no anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário Vitória, 04 de julho de 2025.

Giovanni Livio

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESPÍRITO
SANTO
TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA, DOS
PRINCÍPIOS E DA COMPOSIÇÃO DO
CONSEA-ES**

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - CONSEA-ES, instituído pelo Decreto nº 1.141-S, de 29 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 1.109, de 30 de dezembro de 2024 e regulamentado pelo Decreto nº 5936-R, de 29 de janeiro de 2025, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/ES, é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, de controle social, permanente e de assessoramento ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O CONSEA-ES norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Controle social participativo da política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo;

II - Transparência e publicidade dos atos administrativos;

III - Impessoalidade nas decisões.

Art. 3º São atribuições do CONSEA-ES:

I - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

II - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - POLISAN/ES e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - PLANSAN/ES, considerando as deliberações da conferência estadual de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - SISAN-ES, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN/ES e ao PLANSAN/ES;

IV - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN/ES e do PLANSAN/ES, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN-ES;

V - convocar, em articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, a conferência estadual de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;

VI - sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das conferências estaduais com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN/ES, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo estadual;

VII - dar anuência ao parecer emitido pela CAISAN-ES para adesão de município ao SISAN-ES;

VIII - estimular e apoiar a criação e/ou o fortalecimento dos conselhos municipais de SAN;

IX - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

X - assegurar, em articulação com os municípios, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

XI - estimular e apoiar os municípios na organização das condições para adesão ao SISAN-ES;

XII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-ES;

XIII - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas

de SAN;

XIV - receber, analisar e realizar encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes referentes às denúncias sobre a violação do direito humano à alimentação adequada;

XV - realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência estadual, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e

XVI - elaborar seu regimento interno.

TÍTULO II **DA PRESIDÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DA** **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO** **CAPÍTULO I**

DA ELEIÇÃO DO (A) PRESIDENTE (A)

Art. 4º O CONSEA-ES será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, na forma do regulamento, e designado pelo governador do estado.

Art. 5º O (a) Presidente (a) do CONSEA-ES e o (a) Secretário (a) Geral serão eleitos, dentre os (as) conselheiros (as), desde que alcance no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares ou na titularidade, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A Secretaria Geral do CONSEA-ES será exercida por um dos titulares indicado pelo Governo do Estado, e eleito pelos seus pares.

§ 2º A posse do (a) Presidente (a) e do (a) Secretário (a) Geral ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela secretaria executiva do CONSEA.

§ 3º Os (as) candidatos (as) à presidência do Conselho deverão estar presentes na sessão plenária em que ocorrerá a eleição.

§ 4º Caso haja vacância permanente do cargo de Presidente (a), o (a) Secretário (a) Geral assumirá interinamente a função e convocará juntamente com a mesa diretiva, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para eleger o (a) Presidente (a), a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Secretário(a) Geral, um dos representantes do Governo, eleito pelos pares passa a exercer o cargo, até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O CONSEA-ES é composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, em consonância com as orientações emanadas do art.5º do Decreto nº 5936-R, de 29 de janeiro de 2025;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos em processo eleitoral próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo conselho e sob fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte representação:

06 (seis) vagas: Povos e comunidades tradicionais, povos tradicionais de matriz africana, população negra, quilombolas, povos originários, pessoas com deficiência, refugiados e imigrantes, LGBTQIA+, população em situação de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar, mulheres, pessoas idosas, cozinheiras populares, cozinhas solidárias, pescadores artesanais, marisqueiras e representantes de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional - EPSAN da

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Julho de 2025.

sociedade civil;

03 (três) vagas: Associações, cooperativas e coletivos da produção, da comercialização, do abastecimento e da oferta de alimentos com sustentabilidade ambiental, social, econômica e do desenvolvimento sustentável;

03 (três) vagas: Entidades de ensino, pesquisa, conselhos profissionais e trabalhadores que atuem na área de SAN;

03 (três) vagas: Pessoas com necessidades alimentares especiais;

05 (cinco) vagas: Organizações da sociedade civil, religiosas, entidades, redes e fóruns atuantes em SAN, no Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e em áreas afins;

§ 1º. Os representantes governamentais, titular e suplente, serão indicados pelos gestores das respectivas pastas e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução, por igual período.

§ 2º A representação do poder público é pessoalíssima, sendo vedada a recondução da mesma pessoa, ainda que indicada por gestor público, além do período previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titular e suplente, serão eleitos em fórum próprio, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º A representação da sociedade civil é pessoalíssima, sendo vedada a recondução da mesma pessoa, ainda que indicada por outra entidade, coletivo, movimento social, organização da sociedade civil, além do período previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º. É vedado o exercício de mandato de conselheiro (a) da sociedade civil por ocupante de cargos públicos da administração direta e indireta do executivo e do legislativo de livre nomeação e exoneração, enquanto estiver exercendo o cargo.

§ 6º Os suplentes da sociedade civil deverão representar, sempre que possível, o mesmo segmento populacional, movimento social ou entidade que o seu titular.

Art. 7º Poderão participar das sessões plenárias do CONSEA-ES, na qualidade de convidados (as) permanentes ou eventuais, representantes de Conselhos Estaduais afins, representantes de órgãos estaduais e federais, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de entidades públicas e privadas, mediante convite formulado pela presidência do CONSEA/ES, em consonância com o Art. 9º do Decreto nº 5.936, de 29 de janeiro de 2025.

§ 1º Os (as) convidados (as) permanentes com direito à voz poderão participar regularmente das sessões plenárias, comissões permanentes e grupos de trabalho

§ 2º O CONSEA-ES poderá indicar novos convidados permanentes desde que devidamente justificada a relevância, com aprovação em plenária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CONSEA ES tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I- Sessões Plenárias;

II- Mesa diretiva;

III- Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

IV- Secretaria Executiva;

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 9º. O CONSEA-ES reunir-se-á mensalmente de forma ordinária por convocação de seu Presidente, ou

de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observando o prazo de 07 (sete) dias úteis para a sua realização.

Parágrafo Único- Não sendo possível a realização da plenária presencial, em razão de emergência ou calamidade pública, as reuniões acontecerão de maneira virtual.

Art. 10. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e na segunda convocação, 15 min após, com os (as) conselheiros (as) presentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º O calendário anual das sessões plenárias ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização das sessões plenárias ordinárias no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as sessões plenárias ordinárias programadas, o CONSEA-ES poderá realizar até 4 (quatro) sessões, no âmbito das quatro macrorregiões do Estado, de caráter descentralizado e ampliado com o objetivo de discutir questões afetas ao controle social do SISAN.

Art. 11. As sessões plenárias extraordinárias poderão ser solicitadas ao (a) Presidente (a), com antecedência mínima de 5 dias corridos, por requerimento de qualquer dos seus membros, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes em Plenário ou por requerimento escrito e assinado, pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Único - As sessões plenárias extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 12. Serão convocados para comparecer às sessões plenárias os (as) Conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O (a) Conselheiro(a) convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas sessões plenárias do CONSEA-ES à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias corridos da data da sessão, através do endereço de e-mail da Secretaria Executiva.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o (a) Conselheiro (a) deverá encaminhar justificativa por escrito, através do e-mail oficial da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão plenária.

§ 3º Serão consideradas justificadas as faltas por:

I- motivo de saúde;

II- caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

III- férias regulamentares, ou abonos e afastamentos previstos em lei pelos representantes do poder público, do titular e do suplente, simultaneamente.

Art. 13. Será substituído o (a) Conselheiro (a) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva, com anuência da Mesa Diretiva.

§ 1º O (a) conselheiro (a) que se ausentar justificadamente terá suas justificativas avaliadas pela Mesa Diretiva.

§ 2º A Presidência do CONSEA-ES comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação,

as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14. Nos casos de substituição ou renúncia de conselheiros (as) da sociedade civil, a entidade que não indicar novos representantes no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do fato ocorrido ou da notificação da Presidência do CONSEA-ES, perderá a vaga e será substituída por outra entidade.

Art. 15. Nos casos de ausência do(a) Presidente (a) e do (a) Secretário(a) Geral na instalação da sessão plenária, a função de presidência será exercida por um dos membros da mesa diretiva presente à sessão.

Subseção I

Das atribuições e procedimentos

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CONSEA -ES, pelo Governo do Estado, pelas organizações da sociedade civil e pelos membros do colegiado, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17. As sessões plenárias do CONSEA-ES obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;

II - apreciação e votação da ata da sessão anterior;

III - apresentação das justificativas de ausências;

IV - aprovação da pauta da sessão plenária;

V - relatos dos (as) conselheiros (as) que representaram o CONSEA-ES em eventos;

VI - apresentação pelas comissões permanentes e grupos de trabalhos apenas dos pontos para deliberações e encaminhamentos;

VII - apreciação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII - apresentação de informes;

IX - encerramento.

Subseção II

Da pauta

Art. 18. A pauta da sessão plenária, elaborada pela Mesa Diretiva, será comunicada previamente a todos (as) os (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para as sessões ordinárias e de 5 (cinco) dias corridos para as sessões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a sessão plenária do CONSEAS-ES poderá alterar a ordem do dia e incluir novos pontos na pauta.

§ 2º Os assuntos não apreciados na sessão do Colegiado deverão ser incluídos, obrigatoriamente, na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de sessão plenária deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção III

Do relato de participação em eventos

Art. 19. Os (as) Conselheiros (as) que tenham participado de eventos representando o CONSEA-ES deverão apresentar um relatório sucinto, por escrito, e relatar sua participação na sessão plenária.

Subseção IV

Das Deliberações

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação, obedecerão a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, o (a) Presidente (a) verificará a existência de consenso entre os (as) conselheiros (as), caso em que a matéria debatida será considerada aprovada.

IV - na ausência de consenso, o (a) Presidente (a) submeterá as posições divergentes à sessão plenária para votação, acatando a proposta vencedora.

Art. 21. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro (a);

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da sessão plenária, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem.

Art. 22. Terão direito a voto os (as) Conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As intervenções durante o debate das matérias deverão ter duração de 3 (três) minutos, podendo prorrogar por mais dois minutos, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

§ 2º Os (as) Conselheiros (as) suplentes terão direito à voz no decorrer da sessão plenária, requerendo inscrição à Mesa para fazer uso da palavra.

§ 3º Todo material informativo encaminhado aos (as) Conselheiros (as) titulares será também encaminhado aos (as) Conselheiros (as) suplentes.

§ 4º Em casos de relevância e urgência, os (as) conselheiros (as) poderão propor alteração da ordem do dia, apresentando propostas a serem apreciadas diretamente na plenária.

Art. 23. As decisões do CONSEA-ES serão aprovadas por maioria simples dos titulares presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação das diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - POLISAN e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado do Espírito Santo - PLANSAN, a alteração do Regimento Interno e/ou da composição da Mesa Diretiva a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros do CONSEA-ES.

Art. 24. As decisões do CONSEA-ES serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo presidente e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO ES, em até 10 (dez) dias úteis após aprovação.

Art. 25. Ao (a) Conselheiro (a) é facultado solicitar, por escrito à mesa diretiva, o reexame de qualquer resolução, desde que a mesma não esteja em consonância com as decisões já deliberadas em sessão plenária.

Subseção V

Da Ata

Art. 26. De cada sessão plenária será lavrada ata que deverá conter exposição resumida dos trabalhos, informes e as deliberações aprovadas, sob responsabilidade da secretaria executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro/a possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias corridos antes da sessão plenária em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata, desde que em

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Julho de 2025.

sintonia com os debates e encaminhamentos da sessão plenária, serão encaminhadas pelos (as) Conselheiros(as), ao e-mail da Secretaria Executiva, até 3 (três) dias corridos do início da sessão, que a apreciará e fará as devidas alterações.

§ 3º O teor integral das matérias tratadas nas sessões plenárias estará disponível na Secretaria Executiva do Conselho e/ou no sítio eletrônico do CONSEA-ES para todos os efeitos legais.

Seção II

Da Mesa Diretiva

Art. 27. A Mesa Diretiva, instância de organização e coordenação, contribuirá para a gestão e formulação estratégica do conselho, por meio da descentralização e participação das comissões permanentes na construção da agenda do Conselho e na interação entre as suas instâncias, promovendo ações compartilhadas para um trabalho integrado.

Art. 28. A mesa diretiva será composta pelos (as) conselheiros (as) nas funções de presidente, secretário geral e três representantes de comissões permanentes, totalizando cinco membros.

Parágrafo Único - Após o ato de posse, será feita a composição das comissões permanentes e a eleição dos coordenadores (as) e vice coordenadores (as), respeitando os segmentos.

Art. 29. São atribuições da Mesa Diretiva:

I - planejar e definir as pautas das sessões plenárias;

II - planejar ações estratégicas do CONSEA-ES;

III - orientar o trabalho e a interação entre as instâncias do CONSEA-ES;

IV - realizar análises situacionais e de conjuntura, visando orientar as ações do CONSEA-ES;

V - apoiar a condução das sessões plenárias; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Seção III

Das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

Art. 30. As Comissões Permanentes, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 31. As Comissões Permanentes serão compostas, por no mínimo, 2 (dois) Conselheiros (as) representantes da sociedade civil e 1 representante do poder público, e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, assegurando a participação de todos (as) conselheiros (as) nas comissões.

Art. 32. As reuniões das comissões permanentes serão convocadas pelo respectivo coordenador (a) e na ausência de convocação, pelo vice coordenador, em caráter ordinário, mensalmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e em caráter extraordinário, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - As comissões Permanentes terão ao menos uma reunião ordinária mensal.

Art. 33. A qualquer Conselheiro (a) titular e/ou suplente, é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, em caráter extraordinário, pessoas e entidades convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 34. São Comissões Permanentes do CONSEA-ES as abaixo mencionadas, podendo a qualquer tempo a plenária aprovar a criação de outras comissões, são elas:

I - Comissão Permanente de Monitoramento ao Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - Comissão Permanente de Institucionalidade: SISAN, Política e Plano Estadual;

III - Comissão Permanente de Produção, Abastecimento e Comercialização de Alimentos.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art. 35. Cada Comissão Permanente terá um Coordenador (a) e um Vice coordenador (a), ambos da sociedade civil, escolhidos dentre os seus membros e cada Grupo de Trabalho terá um (a) Coordenador (a), indicado pela presidência do CONSEA-ES.

§ 1º Os (as) Coordenadores (as) das Comissões Permanentes exercerão esta função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do (a) Coordenador(a) de Comissão Permanente, o Vice coordenador (a) assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do (a) Coordenador (a) e respectivo Vice, os (as) conselheiros (as) que compõem a Comissão Permanente escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º Na ausência do (a) Coordenador (a), os (as) conselheiros (as) que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 36. As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º O (a) Conselheiro (a), quando convocado para as reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, deverá confirmar a sua participação ou ausência à coordenação da Comissão ou GT, com até 3 (três) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput desse artigo, o (a) Coordenador (a), cancelará a reunião da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho, já convocando a próxima reunião.

Art. 37. O CONSEA-ES poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo da sessão plenária, sempre que houver questões que tenham objetivo específico, e pela complexidade e relevância que justifiquem sua instituição.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho deverão ter em sua composição, representantes do poder público e da sociedade civil, e prazo determinado para apresentação de suas conclusões.

Art. 38. O documento final (memória) do trabalho realizado pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho será relatado na sessão plenária para discussão, deliberação e encaminhamentos necessários, sendo anexados a ata do dia.

Art. 39. Compete às Comissões Permanentes e aos Grupos de Trabalho:

I - Subsidiar o colegiado em cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei nº 1.109, de 30 de dezembro de 2024 e no art. 3º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada comissão;

II - assessorar as sessões plenárias do Consea-ES, no que couber, visando aprofundar a análise das matérias submetidas ao Conselho;

III - fazer proposições, discutir e opinar sobre a temática atinente;

IV - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e discutidos na sessão plenária, relativos às matérias de sua competência e de relevância para a política de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, bem como sobre temas específicos, por delegação da sessão plenária;

V - levantar e apresentar ao plenário informações sobre formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas;

VI - propor, avaliar e monitorar as ações e programas sociais, considerando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN;

VII - exercer o controle social das ações e programas afetos à temática da SAN;

VIII - solicitar à presidência esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

IX - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 40. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA-ES contará, em sua estrutura organizacional, com uma secretaria executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir ao (a) presidente (a) e ao (a) secretário(a)-geral do CONSEA-ES, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-ES;

III - assessorar e assistir ao (a) presidente (a) do CONSEA-ES em seu relacionamento com a CAISAN-ES, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais;

IV - subsidiar as comissões permanentes, grupos de trabalho e conselheiros(as) com informações e estudos, visando auxiliar na formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-ES;

V - secretariar as sessões plenárias e elaborar as atas; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do (a) Presidente (a)

Art. 42. Compete ao (a) Presidente (a) do CONSEA-ES:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA-ES;

II - representar externamente o CONSEA-ES;

III - convocar, presidir e coordenar as sessões plenárias do CONSEA-ES;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN/ES;

V - convocar sessões plenárias extraordinárias;

VI - propor e instalar comissões permanentes e grupos de trabalho, e estabelecer prazo para a apresentação dos resultados, conforme deliberado pelo plenário do CONSEA-ES;

VII - coordenar a revisão do Regimento Interno do CONSEA-ES, dos documentos e das recomendações aprovadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e dos relatórios anuais das atividades do CONSEA-ES;

VIII - participar da Comissão Permanente de Presidentes dos CONSEAs, junto ao CONSEA Nacional; e

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II

Do (a) Secretário (a) Geral

Art. 43. Compete ao (a) Secretário(a) Geral:

I - garantir o funcionamento do CONSEA-ES por meio da secretaria-executiva;

II - encaminhar e acompanhar as recomendações aprovadas pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional à CAISAN/ES e ao Governador do Estado;

III - substituir o (a) presidente (a) do CONSEA-ES em suas ausências e seus impedimentos e, transitoriamente, nas mudanças de mandatos, até que o novo (a) presidente (a) do CONSEA-ES seja escolhido;

IV - submeter à análise da CAISAN-ES as propostas do CONSEA-ES de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

V - manter o CONSEA/ES informado sobre a apreciação, pela CAISAN-ES, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Dos (as) Conselheiros (as)

Art. 44. São atribuições dos (as) Conselheiros (as):

I - comparecer às sessões plenárias, sempre que convocado;

II - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do CONSEA-ES;

III - participar ativamente da sessão plenária, visando fortalecer a discussão realizada nas comissões permanentes, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;

IV - representar, quando convocado, o CONSEA-ES em reuniões, missões e outras atividades municipais, estaduais e nacionais;

V - apresentar relatório escrito à Secretaria Executiva das atividades referidas no inciso IV do caput, em até 10 (dez) dias corridos, após o evento;

VI - manter a Secretaria Executiva do CONSEA-ES informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

VII - atuar, divulgar e promover a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - POLISAN e o SISAN;

VIII - comunicar as decisões do CONSEA-ES junto à entidade representada;

IX - justificar por escrito, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a ausência nas sessões plenárias do Conselho, das comissões permanentes ou grupos de trabalho, através do endereço de e-mail da Secretaria Executiva;

X - assinar lista de presença na reunião a que comparecer;

XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII - requisitar à Secretaria Executiva todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões permanentes, grupos de trabalho ou conselheiros (as);

XIV - participar de eventos de solenidade, capacitação e aperfeiçoamento na área da segurança alimentar e nutricional; e

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção IV

Dos (as) Coordenadores (as) das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45. Aos (as) Coordenadores (as) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Julho de 2025.

- I - convocar as reuniões das Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho;
- II - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, com até 3 (três) dias corridos de antecedência;
- III - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - assinar as memórias das reuniões e pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em sessão plenária;
- V - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- VI - articular com as demais secretarias, com assento no CONSEA-ES, quando se tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII - encaminhar à Mesa Diretiva demandas, necessidades, encaminhamentos e propostas das Comissões Permanentes;
- VIII - convidar especialistas para debater assuntos correlatos à Comissão Permanente e/ou Grupo de Trabalho;
- IX - representar o CONSEA-ES quando indicado pelo(a) Presidente (a); e
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 46 Caberá ao CONSEA-ES, no prazo de noventa dias a anteceder o término do mandato de seus (as) conselheiros (as), constituir Comissão de Seleção, composta por 3 (três) representantes da sociedade civil, de segmentos distintos e 2 (dois) representantes do governo, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada.

§1º A Comissão de Seleção contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho para a realização dos seus trabalhos.

§2º A Comissão de Seleção terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua constituição.

§3º Caberá a comissão eleger seu (a) presidente (a), entre seus membros.

Art. 47. A Comissão elaborará o Edital de Chamamento para seleção de novos (as) conselheiros (as) em até 5 (cinco) dias corridos a contar da sua criação, observado o disposto nos artigos 6º e 49 deste Regimento Interno garantida igualdade e diversidade ali descritas.

Art. 48. Para concorrerem ao processo de seleção, as entidades, as organizações e movimentos sociais devem apresentar documentos de regular funcionamento e de seus (as) representantes, conforme detalhado no Edital de Chamamento, conforme art.7º do Decreto Estadual nº 5.936-R, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 49. Será garantido a ampla representação dos vários setores da sociedade civil, como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores (as) rurais, e observado os critérios estabelecidos na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e ainda, conforme previsto no art. 6º, inciso I a V do Decreto Estadual nº 5.936-R, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos (as) em número suficiente para suprir as vagas, conforme descritas no caput deste artigo, as vagas não preenchidas serão distribuídas aos demais setores habilitados, conforme artigo 6º, inciso I a V do Decreto Estadual nº 5.936-R, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 50. Os (as) representantes da sociedade civil serão selecionados em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CONSEA-ES e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos, sempre dentro da mesma categoria de representação, que trata artigo 6º, inciso I a V do Decreto Estadual nº 5.936-R, de 29 de janeiro de 2025.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Consideram-se colaboradores (as) do CONSEA-ES as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, bem como os (as) consultores (as) e convidados (as).

Art. 52. Os (as) Conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos e fins, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido certificado a todos (as) os(as) Conselheiros (as) regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 53. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONSEA-ES constarão do orçamento da SETADES, cabendo ainda a esta, assegurar o apoio técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único. A SETADES arcará com as diárias e passagens dos (as) Conselheiros (as) quando forem convocados (as) nos termos deste Regimento.

Art. 54. Aplicam-se aos (as) conselheiros (as) os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo colegiado.

Art. 56. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Giovanni Lívio

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Protocolo 1585413

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 058/2025

CONCEDER recesso aos estagiários abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008:

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Jéssica dos Santos Baga	5025265	19	14/07 a 01/08/2025
Yuri Gabriel Amorim dos Santos	5025311	05	07 a 11/07/2025

Vitória, 04 de julho de 2025

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 1585437